

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE**Declaração n.º 39/2025/2**

Sumário: Declaração de exceção prevista pelo n.º 5 do artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — Suspensão do regime de uso do solo das áreas urbanizáveis ou de urbanização programada.

Declaração de exceção prevista pelo n.º 5 do artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — Suspensão do regime de uso do solo das áreas urbanizáveis ou de urbanização programada.

Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto, presidente da Câmara Municipal de Alcochete, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do referido Anexo I, torna público que a Câmara Municipal de Alcochete, em reunião ordinária de 5 de fevereiro de 2025, relativamente ao ponto “4.3 — Declaração de exceção prevista pelo n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT — Suspensão do regime de uso do solo das áreas urbanizáveis ou de urbanização programada”, deliberou aprovar por maioria, com cinco votos a favor do PS e 2 abstenções da CDU, a exceção prevista pelo n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT, referente à suspensão do regime de uso do solo das áreas urbanizáveis ou de urbanização programada.

O ato foi aprovado ao abrigo do n.º 1, alínea a) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme os termos do artigo 199.º do RJIGT, designadamente, para excecionar da suspensão, a que o mesmo artigo faz referência, parte das áreas urbanizáveis ou de urbanização programada do Plano Diretor Municipal de Alcochete (PDMA), que tenham adquirido, entretanto as características de solo urbano, conforme informação do Setor de Planeamento, Ambiente e Mobilidade (SPAM) da Divisão de Administração Urbanística, que sustenta a deliberação camarária (com a identificação e delimitação das áreas objeto da exceção, acompanhada da respetiva fundamentação), nos termos do RJIGT e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Para efeitos de eficácia, conforme presente n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT, procede-se à divulgação da Deliberação emitida pela câmara municipal, bem como da Planta de Ordenamento do PDMA e extrato, as quais são transmitidas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, sendo sujeitas a publicação, publicitação e depósito nos termos previstos no RJIGT.

O presente procedimento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

5 de fevereiro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto.

Deliberação

A Câmara Municipal de Alcochete, na reunião ordinária de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, apresentou para deliberação a Proposta de Suspensão do regime de uso do solo das áreas urbanizáveis ou de urbanização programada — Declaração de exceção prevista pelo n.º 5, do artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Submetido à votação, a Câmara Municipal deliberou por maioria:

1 — Excecionar a suspensão do regime de uso do solo das áreas urbanizáveis identificadas e delimitadas de acordo com fundamentação.

2 — Proceder à divulgação da deliberação e transmissão à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, sendo sujeita a publicação, publicitação e depósito nos termos previstos no RJIGT.

5 de fevereiro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

81214 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_81214_Ext_ExcSusp.jpg

81356 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_81356_1502PlantaOrd.jpg

618791875